



CIRCULAR Nº 08/2013 – RESUMO DA CARTA DE SUGESTÕES ENCAMINHADA AO MINISTRO DO TRABALHO

Prezados Associados,

No dia 19 de abril, durante o 1º Encontro Técnico, a ASSERTTEM encaminhou ao Ilmo. Sr. Manoel Dias, Ministro do Trabalho e Emprego, carta de sugestões para melhorias do setor. Abaixo, resumo da carta com as sugestões:

I – ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/97 DO MTE:

1)PPRA e PCMSO

Não exigência de elaboração de PPRA e PCMSO pela empresa de trabalho temporário e utilização dos PPRA e do PCMSO da tomadora, uma vez as condições de trabalho dos temporários e dos empregados efetivos da tomadora são as mesmas, assim como os riscos de acidente de trabalho e as medidas preventivas.

2)CONTRATO TEMPORÁRIO X FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do trabalho não poderá exigir que o motivo justificador da contratação do temporário esteja previsto no contrato de trabalho temporário, pois tal exigência extrapola a lei 6.019/74 (art. 9º), que determina que o motivo da contratação esteja previsto somente no contrato interempresarial.

3)QUOTA DE DEFICIENTES

Não obrigatoriedade das empresas de trabalho temporário em cumprir a cota, diante das peculiaridades da contratação temporária.

II - EMISSÃO DE NOTA TÉCNICA:

Emissão de nota técnica pelo MTE pela inaplicabilidade das Súmulas 244 e 378, ambas do TST, ao trabalhador temporário, nos mesmos moldes da nota técnica nº 70/2013, que se posicionou pela inaplicabilidade da Súmula 244/TST à gestante aprendiz.

III – ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 14/2009 DO MTE:

Atuação da empresa de Trabalho Temporário em todo o Território Nacional.

Possibilidade da empresa de trabalho temporário atuar em todo o território Nacional, independente de comunicação prévia ou de registro local perante o MTE, desde que empresa de trabalho temporário já tenha obtido o registro (autorização) principal (matriz) perante o MTE.

IV – PORTARIA Nº 550, DE 12 DE MARÇO DE 2010:

1)AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIO POR PERÍODO SUPERIOR A 06 MESES.

Autorização especial para os casos em que há necessidade de contratar temporário por mais de 06 (seis) meses, tais como afastamento de substituído superior a 06 (seis) meses.

2)DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO DO TEM

Dispensa de autorização do MTE para prorrogar contratos de temporários quando se tem conhecimento prévio que contratação do temporário será superior a 03 (três) meses, tal como ocorre com a contratação de temporário para substituição de empregada efetiva afastada por licença-maternidade.

3)RECONTRATAÇÃO DE UM MESMO TEMPORÁRIO

Possibilidade de recontratar um mesmo temporário, inclusive para a mesma tomadora, sem observância de prazo entre as contratações, desde que haja novo motivo para essa recontratação.

IV – ALTERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DE PRORROGAÇÕES:

- a) permissão de retificação de dados de prorrogações já solicitadas;
- b) possibilidade de fazer pedidos de prorrogações em lote;
- c) permissão de registro de pedido de prorrogação quando o temporário possuir mais de um vínculo.

Atenciosamente,
Diretoria da ASSERTTEM